



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

SF/14177.39926-49

RELATÓRIO DO VENCIDO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, relativo à Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2011, do Senador Paulo Bauer, que altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos sobre os medicamentos de uso humano.

RELATORA-DESIGNADA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do dia 12 de novembro de 2014, foi rejeitado o relatório oferecido pelo Senador LUIZ HENRIQUE, em reexame da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 2011, de autoria do Senador PAULO BAUER, com ementa descrita em epígrafe. A esta relatora coube elaborar o relatório do vencido.

Sob o reexame da CCJ estava o segundo substitutivo à PEC nº 115, de 2011, adotado pelo relator, Senador LUIZ HENRIQUE, o qual alterava o alcance da imunidade. Segundo o substitutivo, deixariam de incidir sobre os medicamentos de uso humano e suas substâncias ativas os impostos federais, exceto o de Importação, e as contribuições federais. Tampouco incidiriam as taxas instituídas pelos entes tributantes (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) em razão do exercício do poder de polícia sobre a fabricação de medicamentos de uso humano. Esse segundo substitutivo também previa a redução gradual das contribuições federais e taxas, à razão de vinte por cento ao ano, até sua completa extinção a partir do início do quinto ano subsequente ao da promulgação da resultante emenda constitucional.

Manifestei o posicionamento do Governo Federal, contrário à aprovação da matéria, com base em argumentos tais como os seguintes:



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

SF/14177.39926-49

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document identifier.

- a) a diminuição das receitas dos entes tributantes levará inevitavelmente a um aporte menor de recursos na própria área de saúde, o que não é desejável;
- b) a estrutura econômica do setor farmacêutico apresenta oligopólios e monopólios calcados na detenção de marcas e patentes, que dificultam a concorrência entre os laboratórios; nesse mercado, a concessão da imunidade tributária poderia até aumentar a margem de lucro das empresas, caso a redução dos tributos não fosse repassada ao consumidor; o Senador ROBERTO REQUIÃO manifestou idêntico entendimento;
- c) a imunidade é uma garantia fundamental e tem caráter permanente e imutável, só podendo ser revertida pelo Congresso Nacional mediante emenda constitucional; o alívio tributário sobre medicamentos deveria ser instrumentalizado mediante a concessão de isenção, por meio de lei, sendo que a União já desonerou os medicamentos do Imposto sobre Produtos Industrializados; o Senador FRANCISCO DORNELLES expressou idêntica opinião.

Em sentido oposto, o relatório foi apoiado pelo Senador RICARDO FERRAÇO, que ponderou que nos países de elevado nível de desenvolvimento humano a carga tributária sobre medicamentos é pequena (máximo de 10%), alcançando zero no Reino Unido e no Canadá.

O Senador PAULO BAUER defendeu a concessão de imunidade aos medicamentos. Informou que nos Estados Unidos da América, Canadá, Reino Unido, México, Venezuela e Colômbia o medicamento tem imunidade tributária ao longo de toda a cadeia produtiva. Insurgiu-se contra a cobrança, pela União, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a venda de medicamentos.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Por fim, o relator, Senador LUIZ HENRIQUE, reconheceu que sobre a maioria dos medicamentos incide alíquota zero e ressaltou que o objetivo da proposição é estabelecer uma política de Estado, que blindaria os medicamentos contra qualquer iniciativa de um futuro Governo consistente em gravá-los com alíquota positiva a fim de fazer caixa.

O relatório do Senador LUIZ HENRIQUE foi rejeitado por maioria, vencidos os Senadores RICARDO FERRAÇO, ALOYSIO NUNES FERREIRA, CYRO MIRANDA e LUIZ HENRIQUE, que votaram favoravelmente à matéria, ficando também rejeitada a Emenda nº 1-CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/14177.39926-49